



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
1ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 05, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP 75.261-900
Telefone: (62) 3236-3950, E-mail 1varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROTOCOLO: 0229924-53.2016.8.09.0174

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACE SAO FRANCISCO; CPF/CNPJ: 15.125.318/0001-76

EXECUTADO(A): ELIANE GOES MACIEL; CPF/CNPJ: 000.258.591-02

VALOR DA CAUSA: R\$ 368,51

VALOR EXEQUENDO: R\$ 10.045,28 (dez mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) , planilha ev. 32

Aos 31 de agosto de 2022, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Senador Canedo, Estado de Goiás, eu Victor Hugo Guimarães Gobbo - NAC1 - Decreto 1882/21, Técnico Judiciário, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja(m) tido(s) como penhorado(s) nos presentes autos, em segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns): **imóvel situado na Avenida Antônio Ferreira Maia, Quadra 27-R - APM-03, Casa 246 do Codonimio Residencial Palace São Francisco, no Bairro São Francisco II, em Senador Canedo-GO, objeto da Matrícula nº 19.312** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito às penas da Lei (Art. 845, § 1 do CPC/15).

O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da sua intimação pela via postal ou por oficial de justiça.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do Art. 161, parágrafo único do CPC/15 e Art. 168, § 1º, II, do CP.

DECISÃO: "(...) Assim sendo, defiro o pedido formulado pela parte exequente no evento nº 41.

Promova-se a penhora do imóvel por termo nos autos, conforme o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Formalizada a penhora, intime-se a executada e seu cônjuge, se casada for, acerca da penhora levada a efeito, advertindo-a que por este ato será de plano constituída depositária, bem como diligencie-se pela avaliação do bem, intimando-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Ressalte-se que a parte exequente deverá providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844, do Código de Processo Civil). "

OBSERVAÇÃO: [A parte exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, devendo ser aplicada as benesses do Artigo 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil e Artigo 11, II, da Lei 19.191/2015.]

Senador Canedo, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
PATRICIA DIAS BRETAS
Juiz(a) de Direito